

Município de Alcácer do Sal

Tabela Geral de Taxas Municipais - em vigor a partir de 1 de março de 2022

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor 2022 (Euros)
<b>TÍTULO I</b>			
<b>TAXAS EM GERAL</b>			
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>Taxas pela apreciação de pedidos</b>			
1.	<b>Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:</b>	-	
1. 1 .	Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	(Ato)	10,40
1. 2 .	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	(Ato)	10,40
1. 3 .	Licença para exercício da atividade de guarda-noturno	(Ato)	10,40
1. 4 .	Licença especial de ruído	(Ato)	10,40
1. 5 .	Licença ou comunicação prévia para realização de acampamentos ocasionais	(Ato)	69,80
1. 6 .	Licença para realização de espetáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	(Ato)	10,40
1. 7 .	Licença para realização de espetáculos alternativos	(Ato)	1.566,30
1. 8 .	Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	(Ato)	-
1. 9 .	Licença para o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração não amontoados	(Ato)	8,90
1. 10 .	Licença ou autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	(Ato)	34,60
1. 11 .	Licença de veículos afetos aos transportes em táxi	(Ato)	198,30
1. 12 .	Licença para a gestão e exploração de bens do domínio público	(Ato)	522,00
1. 13 .	Licença ou concessão para utilização privativa de bens do domínio público	(Ato)	66,80
1. 14 .	Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afeta ao trânsito de veículos	(Ato)	66,80
1. 15 .	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio por grosso	(Ato)	346,80
1. 16 .	Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio a retalho	(Ato)	346,80
1. 17 .	Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	(Ato)	-
1. 18 .	Licença para a construção de jazigos nos cemitérios municipais	(Ato)	52,20
1. 19 .	Licença para realização de outras obras nos cemitérios municipais não previsto no número anterior	(Ato)	10,40
1. 20 .	Mera comunicação prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos sedentários de restauração, bebidas, comércio, serviços ou armazenagem	(Ato)	36,60
1. 21 .	Autorização para dispensa prévia de requisitos legais e regulamentares conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	52,20
1. 22 .	Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	20,90
1. 23 .	Autorização para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	(Ato)	73,20
1. 24 .	Mera comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	(Ato)	20,90
1. 25 .	Averbamentos em matéria não conexas com a urbanização e a edificação	(Ato)	31,40
1. 26 .	Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	(Ato)	65,10
1. 27 .	Apresentação de comunicações prévias e apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	(Ato)	15,60
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Taxas pelo deferimento de pedidos</b>			
2.	<b>Elaboração e emissão de documentos administrativos:</b>		
2. 1 .	Autos	(Unidade)	11,10
2. 2 .	Alvarás	(Unidade)	13,60
2. 3 .	Certidões dependentes de despacho	(Unidade)	36,60
2. 4 .	Certidões independentes de despacho	(Unidade)	15,60
2. 5 .	Autenticação de reproduções	(Página)	2,10
2. 6 .	Termos de abertura e encerramento	(Liro)	5,20
2. 7 .	Termos de entrega de documentos	(Unidade)	3,60
2. 8 .	Cartões ou outros documentos de identificação	(Unidade)	15,60
2. 9 .	Atestados, declarações, confirmações e documentos análogos	(Unidade)	15,60
2. 10 .	Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	15,60

Município de Alcácer do Sal

Tabela Geral de Taxas Municipais - em vigor a partir de 1 de março de 2022

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor 2022 (Euros)
2. 11 .	<b>Reprodução digital de documentos administrativos e parte a acrescer às taxas previstas nos números anteriores sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital:</b>		
2. 11 . 1.	Reprodução em DVD-R fornecido pelo Município	(Ato)	3,80
2. 11 . 2.	Reprodução em CD fornecido pelo Município	(Ato)	3,80
2. 11 . 3 .	Reprodução em suporte digital fornecido pelo adquirente	(Ato)	3,30
3.	<b>Diligência e prestação de serviços administrativos:</b>		
3. 1 .	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	(Unidade)	10,40
3. 2 .	Efetivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	(Unidade)	130,50
3. 3 .	Efetivação de outros registos não referidos no número anterior	(Unidade)	15,60
3. 4 .	Outras diligências administrativas não previstas nos números anteriores	(Unidade)	15,60
3. 5 .	Parte variável a acrescer às taxas previstas nos números anteriores sempre que as diligências ou os serviços a prestar impliquem pesquisa ou buscas em arquivo	(Ano)	15,60
4.	<b>Ocupação e utilização em geral do domínio público:</b>		
4. 1 .	Ocupação em geral do espaço aéreo (a)	(m <sup>2</sup> /Dia)	0,01
4. 2 .	Ocupação em geral do espaço aéreo (a)	(m /Dia)	0,01
4. 3 .	Ocupação em geral do solo (a)	(m <sup>2</sup> /Dia)	0,05
4. 4 .	Ocupação em geral do solo edificado (a)	(m <sup>2</sup> /Dia)	0,15
4. 5 .	Ocupação linear em geral do subsolo (a)	(m /Dia)	0,01
4. 6 .	Ocupação em geral do subsolo (a)	(m2/Dia)	0,02
4. 7 .	Implantação, passagem e atravessamento de redes de comunicações eletrónicas	(%)	0,25
5.	<b>Ocupação e utilização do domínio municipal para instalação de dispositivos publicitários:</b>		
5. 1 .	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário até 2 m <sup>2</sup>	(m <sup>2</sup> /Dia)	0,50
5. 2 .	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário superior a 2 m <sup>2</sup>	(m <sup>2</sup> /Dia)	0,50
5. 3 .	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	(m /Dia)	0,50
5. 4 .	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	(m <sup>3</sup> /Dia)	0,50
5. 5 .	Painel eletrónico de informação e publicidade	(Dia)	7,10
6.	<b>Ocupação e utilização dos cemitérios municipais:</b>		
6. 1 .	Inumações em covais	(Ato)	52,20
6. 2 .	Inumação em jazigos	(Ato)	52,20
6. 3 .	Exumações (incluindo limpeza e transladação)	(Ato)	52,20
6. 4 .	Ocupação de gavetões municipais (anual)	(Ano)	27,10
6. 5 .	Ocupação de gavetões municipais (a título perpétuo)	(Ato)	311,40
6. 6 .	<b>Concessão perpétua de terrenos</b>		
6. 6 . 1.	Concessão perpétua de terrenos para sepultura	(m <sup>2</sup> )	1.038,30
6. 6 . 2.	Concessão perpétua de terrenos para jazigos	(m <sup>2</sup> )	12.652,70
6. 7 .	Utilização da capela	(Funeral)	33,50
7.	<b>Ocupação e utilização de vias públicas municipais:</b>		
7. 1 .	Desgaste resultante da exploração de massas minerais	(m3)	0,70
7. 2 .	Encerramento de vias rodoviárias ao trânsito	(Hora)	5,20
7. 3 .	Parques de estacionamento	(lugar/ 15 m)	0,20
7. 4 .	Parquímetros	(lugar / 15 m)	0,20
	<b>TITULO II TAXAS URBANÍSTICAS</b>		
	<b>CAPITULO I Taxas pela apreciação de pedidos</b>		
8.	<b>Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:</b>		
8. 1 .	Operações de loteamento com discussão pública	(Ato)	261,10
8. 2 .	Operações de loteamento sem discussão pública	(Ato)	229,70
8. 3 .	Obras de edificação	(Ato)	94,10
8. 4 .	Obras de demolição	(Ato)	94,10
8. 5 .	Obras de urbanização	(Ato)	187,90
8. 6 .	Operações de destaque	(Ato)	125,20

Município de Alcácer do Sal

Tabela Geral de Taxas Municipais - em vigor a partir de 1 de março de 2022

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Valor 2022 (Euros)
8. 7 .	Trabalhos de remodelação dos terrenos	(Ato)	94,10
8. 8 .	Demolição, escavação e contenção periférica	(Ato)	94,10
8. 9 .	Construção da estrutura	(Ato)	94,10
8. 10 .	Conclusão de obras inacabadas	(Ato)	94,10
8. 11 .	Constituição e alteração de propriedade horizontal	(Ato)	62,70
8. 12 .	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	(Ato)	3.654,70
8. 13 .	Instalações de centrais fotovoltaicas	(Ato)	522,00
8. 14 .	Utilização de edifícios ou das suas frações na sequência de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio	(Ato)	Isento
8. 15 .	Utilização de edifícios ou das suas frações na sequência de obras não sujeitas a procedimento de controlo prévio	(Ato)	94,10
8. 16 .	Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	(Ato)	94,10
8. 17 .	Exploração de massas minerais	(Ato)	1.065,20
8. 18 .	Alinhamentos de muros e outras edificações confinantes com via pública	(Ato)	68,40
8. 19 .	Autorização ou parecer quanto à localização	(Ato)	67,80
8. 20 .	Auditoria para classificação de empreendimentos turísticos	(Ato)	94,10
8. 21 .	Mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais	(Ato)	94,10
8. 22 .	Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	(Ato)	125,20
8. 23 .	Vistorias em geral	(Ato)	104,40
8. 24 .	Prorrogações de prazo	(Ato)	31,40
8. 25 .	Prestação de caução	(Ato)	31,40
8. 26 .	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	(Ato)	36,60
8. 27 .	Depósito da ficha técnica de habitação e de declarações prévias	(Ato)	26,10
8. 28 .	Termos de abertura e encerramento de livro de obra	(Ato)	5,20
8. 29 .	Ocupação de domínio público por motivo de obras	(Ato)	36,60
8. 30 .	Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores em matéria conexas com urbanização e edificação	(Ato)	67,80
8. 31 .	<b>Parte variável a acrescer às taxas previstas em 8.1. a 8.3. sempre que a apreciação incida sobre uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo:</b>	-	
8. 31. 1.	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m <sup>2</sup> )	0,40
8. 31. 2.	Por área bruta de construção afeta a comércio, serviços, turismo, restauração e bebidas prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m <sup>2</sup> )	0,70
8. 31. 3.	Por área bruta de construção afeta a agricultura, indústria e armazenamento prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m <sup>2</sup> )	0,30
8. 31. 4.	Por área bruta de construção afeta a outro uso não referido nos números anteriores prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução ou ampliação	(m <sup>2</sup> )	0,50
8. 32 .	<b>Parte variável a acrescer às taxas previstas nos números anteriores sempre que a apreciação implique a realização obrigatória de uma vistoria:</b>		
8. 32. 1.	Por área bruta vistoriada afeta a habitação	(m <sup>2</sup> )	0,10
8. 32. 2.	Por área bruta vistoriada afeta a comércio, serviços, turismo, restauração e bebidas	(m <sup>2</sup> )	0,20
8. 32. 3.	Por área bruta vistoriada afeta a agricultura, indústria e armazenamento	(m <sup>2</sup> )	0,10
8. 32. 4.	Por área bruta vistoriada afeta a outro uso não referido nos números anteriores	(m <sup>2</sup> )	0,20
<b>CAPITULO II</b>			
<b>Taxas pelo deferimento de pedidos</b>			
9.	<b>Emissão e elaboração de documentos administrativos em matéria conexas com urbanização e edificação:</b>	-	
9. 1.	Alvará de ocupação do domínio público por motivo de obras	(Unidade)	10,40
9. 2.	Averbamentos em geral de matéria urbanística	(Unidade)	15,60
9. 3 .	Registos, autos, alvarás, certidões e outros documentos análogos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	67,80
10.	<b>Execução de operações urbanísticas:</b>	-	
10. 1.	Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	-	Anexo I-A
10. 2.	Compensações urbanísticas	-	Anexo I-B
10. 3.	Ocupação do domínio público por motivo de obras	-	Anexo I-C

(\*) Isenção para a promoção do desenvolvimento local

(a) Não arredondado de acordo com o ponto 5 do art. 2º do RGTM